



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0427-02 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.120/2014

Dispõe sobre a autorização para ceder em comodato de próprios do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **Alexandre Lucena**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo período de 01 (um) ano, a partir da publicação desta, parte do lote "01" da Quadra "14", correspondentes a 82,30 m² Aprox., contendo 01 (uma) porta na parte central da edificação, sendo que, o mesmo é de propriedade desta municipalidade, contendo 01 barracão industrial estilo Colméia.

Parágrafo Único – O prazo de validade do presente comodato é de 01 ano, a partir da publicação desta lei, podendo ser renovado por mais um ano, pela vontade das partes, prevalecendo o interesse público.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior, terá como comodatária à empresa **JOÃO SOARES ROCHA NETTO**, brasileiro, casado, artesão, portador do Registro Geral sob número 7.009.268-5 – SSP-PR e do CPF/MF nº 041.020.439-00, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.661.490/0001-70, proprietário de empresa de marcenaria.

Art. 3º - O fim específico do presente comodato a implantação de Fábrica de Móveis e Artigos de Decorações e outros, denominada **MARCENARIA ROCHA**, sendo que, desde já fica proibida a transferência do presente comodato a terceiros, sem o consentimento positivo do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Poderá o município, a qualquer tempo, solicitar o referido imóvel para uso de suas atividades, desde que o mesmo não esteja sendo utilizado pela entidade comodatária - para o fim destinado no caput deste artigo, bem como, se a mesma não cumprir com as suas obrigações.

Art. 4º - A empresa comodatária se compromete a gerar, até o fim do presente, ao menos 03 (três) empregos diretos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos 31 dias do Mês de Março de Dois Mil e Quatorze.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br